

PARECER CONTRÁRIO DA CCLJR

Propositura: PLO 77/2021

Assunto: AUTORIZAÇÃO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM LABORATÓRIOS PARA TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO IBITINGUENSE PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Dr. Fernando Inácio

RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de lei nº 077/2.021, com a Emenda de nº 01/2021, de iniciativa da nobre Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO, pretende Autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio com laboratórios para testagem em massa da população ibitinguense, para conter a disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico e o IGAM, no qual esta Casa é filiada, concluíram que o Projeto é ilegal e inconstitucional, pareceres que foram juntados aos autos.

Sobre o aspecto da constitucionalidade, dispõe a Constituição Estadual de São Paulo:

Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

Sobre o aspecto da legalidade, a título elucidativo, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

ART. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

...

IX - organização administrativa do município;

Portanto os atos de gestão, tais como, firmamento de convênios, são privativos do Chefe do Executivo - na esfera municipal, do Prefeito, uma vez que ele detém a competência administrativa ordinária para dispor sobre tudo aquilo que seja de interesse do Município.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Pelo exposto, o Projeto de Lei Ordinária com a Emenda em análise, é antirregimental e inconstitucional, sendo inviável técnica e juridicamente a sua tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela ilegalidade do Projeto.

Dr. Fernando Inácio

RELATOR – Presidente da Comissão



PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela ilegalidade, antirregimentalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei 77/2.021 com a emenda nº 01/2021.

Sala de reuniões das comissões, 17 de junho de 2021.

MEMBROS:

Ricardo Prado
Vice-Presidente da Comissão

Murilo Bueno
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



